



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.445, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Benedito Sérgio de Souza e s/ mulher Thereza Maria de Souza, e Cléa Feijó Jacques, respectivamente, as seguintes áreas de terreno: "Um terreno de frente para a Rua Domingos Antonio Florenzano, Bairro da Cabelinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, distante 808,75m (oitocentos e oito metros e setenta e cinco centímetros) da esquina com a Rua Tenente Luna, por quatro linhas quebradas partindo a primeira da Rua Tenente Luna, medindo 500,00m (quinhentos metros), a segunda em seguida na distância de 71,00m (setenta e um metros) a terceira de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros), e finalmente a quarta na distância de 72,75m (setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros), medindo o terreno 11,25m (onze metros e vinte e cinco centímetros) de frente, 47,22m (quarenta e sete metros e vinte e dois centímetros) do lado do direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o remanescente do terreno, de propriedade de Cléa Feijó Jacques, 53,00m (cinquenta e três metros) do lado esquerdo confinando com quem de direito olha o imóvel, 10,00m (dez metros) nos fundos confinando com o Parque Residencial Nova Lorena, perfazendo uma área de 493,01m² (quatrocentos e noventa e três vírgula zero um metros quadrados). Um terreno, com frente para a Rua Domingos Antonio Florenzano, Bairro da Cabelinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, distante



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.445/99).

797,50m (setecentos e noventa e sete metros e noventa e sete centímetros) da esquina com a Rua Tenente Luna, por quatro linhas quebradas, partindo a primeira da Rua Tenente Luna, medindo 500,00m (quinhentos metros), a segunda em seguida na distância de 71,00m (setenta e um metros), a terceira de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros), e finalmente a quarta na distância de 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros), medindo 11,25m (onze metros e vinte e cinco centímetros) de frente, 47,22m (quarenta e sete metros e vinte e dois centímetros) do lado esquerdo confrontando com o remanescente do terreno, de propriedade de Cléa Feijó Jacques, 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), do lado direito confinando com quem da via pública olha o imóvel, confinando com terreno de propriedade de Henrique Gerhard Friedrich, 10,00m (dez metros) nos fundos confinando com o Parque Residencial Nova Lorena, perfazendo uma área de 464,61m² (quatrocentos e sessenta e quatro virgula sessenta e um metros quadrados".

Artigo 2º - Para fazer face às despesas do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial na importância de R\$ 24.000,00:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

4110 Obras e Instalações.....R\$ 24.000,00
FP 08.42.188.1.24 - Aquisição de terreno para construção de prédio para ensino pré-escolar

Parágrafo Único - Os terrenos descritos no caput deste artigo destinam-se à construção de prédio para escola pré-escolar.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será co-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.445/99).

(co-) berto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

4110 Obras e Instalações.....R\$ 24.000,00
FP 10.58.575.1.06 - Obras de infraestrutura urbana.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

P.M. de Lorena, 06 de outubro de 1999.

~~ALOISIO VIEIRA~~
~~Prefeito Municipal~~

Registrada em livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação